



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 1 de 39

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5
<b>Conselhos Municipais</b> .....	22
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	22
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	39
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	39
Edital - Atribuições .....	39

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 2 de 39

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



#### LEI MUNICIPAL Nº 4388, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de no valor de R\$ 264.739,19 (duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
422	3390.32 Material, bem ou serviço para distribuição	Fundo Municipal de Saúde	200.000,00	(1) Tesouro
143	3390.32 Material, bem ou serviço para distribuição	Fundo Municipal de Assist. Social	64.739,19	(1) Tesouro
<b>Total</b>			<b>264.739,19</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com aquisição de medicamentos para a FARMAI; também para a manutenção dos serviços do Programa Benefícios Eventuais da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo utilizada, para tanto, anulação parcial das rubricas (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64), a seguir:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
394	3.3.90.93 Indenizações e Restituições	Fundo Municipal de Saúde	200.000,00	(1) Tesouro
83	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Assist. Social	1.254,00	(5) Federal
84	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Assist. Social	1.050,36	(5) Federal
88	4490.52 Equipamento e material permanente	Fundo Municipal de Assist. Social	5.209,83	(2) Estadual
96	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Assist. Social	1.000,00	(6) Outras fontes
99	3390.36 Outros serviços de terceiros – P. Física	Fundo Municipal de Assist. Social	2.000,00	(5) Federal
100	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Assist. Social	6.000,00	(2) Estadual
103	3390.36 Outros serviços de terceiros – P. Física	Fundo Municipal de Assist. Social	5.225,00	(5) Federal



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FD37-5730-ECD3-2F26> e informe o código FD37-5730-ECD3-2F26





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 3 de 39



107	3190.94 Indenizações e restituições trabalhistas	Fundo Municipal de Assist. Social	1.000,00	(5) Federal
108	3390.14 Diárias – Pessoal Civil	Fundo Municipal de Assist. Social	1.000,00	(5) Federal
109	3390.30 Material de consumo	Fundo Municipal de Assist. Social	30.000,00	(5) Federal
110	3390.36 Outros serviços de terceiros – P. Física	Fundo Municipal de Assist. Social	5.000,00	(5) Federal
132	3390.36 Outros serviços de terceiros – P. Física	Fundo Municipal de Assist. Social	3.000,00	(5) Federal
135	3390.36 Outros serviços de terceiros – P. Física	Fundo Municipal de Assist. Social	3.000,00	(5) Federal
<b>Total</b>			<b>264.739,19</b>	

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 19 de junho de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FD37-5730-ECD3-2F26> e informe o código FD37-5730-ECD3-2F26





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 4 de 39



### LEI MUNICIPAL Nº 4389, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais), conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade Executora	Valor (R\$)	Fonte Recurso
143	3390.32 Material, bem ou serviço para distribuição	Fundo Municipal de Assist. Social	68.000,00	(1) Tesouro
145	3390.36 Outros serviços de terceiros – P. Física	Fundo Municipal de Assist. Social	130.000,00	(1) Tesouro
146	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Assist. Social	30.000,00	(1) Tesouro
Total			<b>R\$ 228.000,00</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com manutenção dos serviços do Programa Benefícios Eventuais da Secretaria de Desenvolvimento Social, utilizando para tanto, superávit de arrecadação.

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 19 de junho de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FD37-5730-ECD3-2F26> e informe o código FD37-5730-ECD3-2F26





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 5 de 39

### Decretos



## *Câmara Municipal de Itararé*

**DECRETO LEGISLATIVO nº 01, de 09 de maio de 2023.**

*Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Itararé, referente ao exercício de 2020.*

*“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”:*

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Itararé, referentes ao exercício de 2020 que recebeu parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, acolhendo o parecer do Tribunal de Contas do Estado, Processo nº 002855.989.20-8, que se manifestou pela aprovação das contas.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 09 de maio de 2023.

**YAGO FELIPE FERREIRA RAPOSO**  
- Presidente -

**MARA GALVÃO RIBEIRO**  
- 1ª Secretária -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 09 de maio de 2023.

**REGINA FERNANDES CHAVES SAMPAIO**  
- Diretora Geral Administrativa -

Rfcs/

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-009 - Fone: 15.3532-4477 - Itararé - SP.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 6 de 39



### DECRETO Nº 343, DE 17 DE MAIO DE 2023.

**“Dispõe sobre abertura de crédito adicional no valor de R\$ 5.942,17 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos)”.**

**Heliton Scheidt do Valle**, do Município de ITARARÉ, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.942,17 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), autorizado pela Lei 4348 de 09/03/2023, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04			ADMINISTRACAO	
02.04.01			ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0007.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
	550	2	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.942,17
<b>Total da Crédito Especial</b>				<b>5.942,17</b>

**Art. 2º.** O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R\$ 5.942,17 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), das dotações do orçamento municipal vigente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 17 de maio de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 7 de 39



Contabilidade  
(Original)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 8 de 39



### DECRETO Nº 343, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional no valor de R\$ 5.942,17 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos)”.

**Heliton Scheidt do Valle**, do Município de ITARARÉ, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.942,17 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), autorizado pela Lei 4348 de 09/03/2023, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04			ADMINISTRACAO	
02.04.01			ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0007.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
	550	2	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.942,17
<b>Total da Crédito Especial</b>				<b>5.942,17</b>

**Art. 2º.** O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R\$ 5.942,17 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), das dotações do orçamento municipal vigente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 17 de maio de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 9 de 39



Contabilidade  
(Original)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 10 de 39



**ITARARÉ**  
PREFEITURA  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

### DECRETO Nº 344, DE 19 DE MAIO DE 2023.

**“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 353.800,00 (trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais)”.**

**Heliton Scheidt do Valle**, do Município de ITARARÉ, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado a abertura de crédito adicional por Suplementação no valor de R\$ 353.800,00 (trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais), autorizado pela Lei 273 de 28/06/2022, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02			GABINETE DO PREFEITO	
02.02.01			GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0005.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
7	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	50.000,00
02.02.02			ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0006.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
15	1	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	14.000,00
16	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	4.500,00
02.04			ADMINISTRACAO	
02.04.01			ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0007.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
41	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	300,00
45	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	170.000,00
02.07			SECRETARIA DE EDUC., CULT., ESP. E TUR.	
02.07.10			COORDENADORIA DE CULTURA	
13.392.0007.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
268	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.000,00
02.10			SECRETARIA DE SAUDE	
02.10.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0018.2058			ACOES AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	
357	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	59.000,00
10.301.0018.2059			MANUTENCAO UNIDADES BASICAS DE SAUDE	
372	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	46.000,00
<b>Total da Suplementação</b>				<b>353.800,00</b>



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (n5) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 11 de 39



**Art. 2º.** O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R\$ 353.800,00 (trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais), das dotações do orçamento municipal vigente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 19 de maio de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 12 de 39



Contabilidade  
(original)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 13 de 39



**ITARARÉ**  
PREFEITURA  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

### DECRETO Nº 344, DE 19 DE MAIO DE 2023.

**“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 353.800,00 (trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais)”.**

**Heliton Scheidt do Valle**, do Município de ITARARÉ, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado a abertura de crédito adicional por Suplementação no valor de R\$ 353.800,00 (trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais), autorizado pela Lei 273 de 28/06/2022, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02			GABINETE DO PREFEITO	
02.02.01			GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0005.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
7	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	50.000,00
02.02.02			ASSESSORIA JURIDICA	
04.122.0006.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
15	1	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	14.000,00
16	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	4.500,00
02.04			ADMINISTRACAO	
02.04.01			ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0007.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
41	1	3.3.90.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	300,00
45	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	170.000,00
02.07			SECRETARIA DE EDUC., CULT., ESP. E TUR.	
02.07.10			COORDENADORIA DE CULTURA	
13.392.0007.2001			GESTAO ADMINISTRATIVA	
268	1	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	10.000,00
02.10			SECRETARIA DE SAUDE	
02.10.01			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0018.2058			ACOES AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	
357	1	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	59.000,00
10.301.0018.2059			MANUTENCAO UNIDADES BASICAS DE SAUDE	
372	1	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSI	46.000,00
<b>Total da Suplementação</b>				<b>353.800,00</b>



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (n) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 14 de 39



**Art. 2º.** O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R\$ 353.800,00 (trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais), das dotações do orçamento municipal vigente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 19 de maio de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 15 de 39



Contabilidade  
(original)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 16 de 39



**ITARARÉ**  
**PREFEITURA**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA

### DECRETO Nº 348, DE 26 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a remanejamento de dotação orçamentária por anulações de dotações orçamentárias no valor de R\$ 77.761,32 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)”.

**Heliton Scheidt do Valle**, do Município de ITARARÉ, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado a abertura de um Remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 77.761,32 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), autorizado pela Lei 273 de 28/06/2022, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04			ADMINISTRACAO	
02.04.01			ADMINISTRAÇÃO	
25.752.0025.1004			OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
	57	7	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	77.761,32
<b>Total do Remanejamento</b>				<b>77.761,32</b>

**Art. 2º.** O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Remanejamento, no valor de R\$ 77.761,32 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08			SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	
02.08.02			COORDENADORIA MEIO AMBIENTE	
18.543.0017.1006			RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	
	304	7	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	77.761,32
<b>Total do Remanejamento</b>				<b>77.761,32</b>



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 17 de 39



**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 26 de maio de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (19) 3532-8005 . [www.Itarare.sp.gov.br](http://www.Itarare.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 18 de 39



Contabilidade  
(original)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 19 de 39



**ITARARÉ**  
**PREFEITURA**  
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA

### DECRETO Nº 348, DE 26 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a remanejamento de dotação orçamentária por anulações de dotações orçamentárias no valor de R\$ 77.761,32 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos)”.

**Heliton Scheidt do Valle**, do Município de ITARARÉ, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado a abertura de um Remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 77.761,32 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), autorizado pela Lei 273 de 28/06/2022, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04			ADMINISTRACAO	
02.04.01			ADMINISTRAÇÃO	
25.752.0025.1004			OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
	57	7	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	77.761,32
<b>Total do Remanejamento</b>				<b>77.761,32</b>

**Art. 2º.** O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Remanejamento, no valor de R\$ 77.761,32 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08			SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA	
02.08.02			COORDENADORIA MEIO AMBIENTE	
18.543.0017.1006			RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	
	304	7	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	77.761,32
<b>Total do Remanejamento</b>				<b>77.761,32</b>



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 20 de 39



**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 26 de maio de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**

**Secretário de Administração**



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (19) 3532-8005 . [www.Itarare.sp.gov.br](http://www.Itarare.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 21 de 39



Contabilidade  
(original)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 22 de 39

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 2.110/91  
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP  
Telefone – (15) 3531-8300  
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

#### EDITAL 02/2023 PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ-SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Itararé/SP, com fundamento na Lei Federal nº 8.069-1990, na Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, suplementada pela Lei Municipal nº 3.610 de 10 de outubro de 2014, alterada pela Lei nº 3.801, de 05 de setembro de 2017, Lei nº 4.142, de 15 de junho de 2021 e pela Lei nº 4.380, de 19 de maio de 2023, torna pública as normas referentes ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de ITARARÉ/SP para o quadriênio 2024-2028, bem como as demais providências referentes ao processo eleitoral e posse.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itararé **DELIBERA**, e **APROVA**, o seguinte Edital:

#### 1 – DO CONSELHO TUTELAR

- 1.1. O Conselho Tutelar é o órgão municipal, ou do Distrito Federal, de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.
- 1.2. O Conselho tutelar é órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, estabelecidos na Lei nº 8.069/1990.
- 1.3. Ao final do processo de escolha, os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 1.4. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em consonância com o art. 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com redação dada pela Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019.

#### 2 – DOS REQUISITOS DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

2.1. De acordo com a Lei Municipal nº 3.610 de 10 de outubro de 2014, suplementadas pelas determinações oriundas da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, são requisitos do Membro do Conselho Tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral de acordo com a Lei Municipal 3.610/2014 de Itararé-SP;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar no pleno gozo das aptidões físicas para o exercício do cargo;
- f) Ter concluído o ensino médio;
- g) Ser aprovado numa Prova Objetiva, sobre questões do Estatuto da Criança e do Adolescente, português, Informática, Conhecimentos Gerais e Constituição Federal, em caráter eliminatório, a ser formulada por empresa especializada, contratada pela Prefeitura de Itararé, para auxiliar o CMDCA na realização do Processo de Escolha;
- h) Ter aproveitamento (presença) de 100% no treinamento prévio promovido pelo CMDCA, sobre a política de atendimento a criança e adolescente;

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3010-9754-C528-6737> e informe o código 3010-9754-C528-6737





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 23 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 2.110/91  
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP  
Telefone – (15) 3531-8300  
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

i) Ter experiência de no mínimo 03 (três) anos no trato com criança e adolescente, comprovada através de documento fornecido por instituição pública ou privada.

### 3 – DOS IMPEDIMENTOS

3.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive (marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, sogra ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, na forma do artigo 140 da Lei 8.069/90 e artigo 51 da Lei Municipal 3.610/2014).

3.1.1. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital, bem como ao membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### 4 – DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS e JORNADA DE TRABALHO:

4.1. O Membro do Conselho Tutelar do Município de ITARARÉ-SP receberá remuneração compatível ao padrão 10 (dez) dos servidores públicos do município de Itararé-SP, equivalente até a publicação deste edital a R\$ 2.160,05 (dois mil cento e sessenta reais e cinco centavos) mensais, assegurado o direito a:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença-maternidade;
- d) Licença-paternidade;
- e) Gratificação natalina.

4.2. Os Conselheiros cumprirão jornada de trabalho semanal, de acordo com a legislação municipal, cabendo aos membros do colegiado do Conselho Tutelar, organizar o quadro de horário de trabalho dos Conselheiros de modo a atender plenamente as finalidades e responsabilidades do órgão, obedecendo a regime de plantão conforme definido na Lei Municipal nº 3.610/2014.

4.2.1. Em virtude da natureza do trabalho, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito, sem direito a qualquer hora extra.

### 5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os interessados deverão fazer as inscrições no período de **21/06/2023 a 12/07/2023**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **Rua São Pedro, 420 - Centro** – CEP: 18460-009 – Itararé – SP, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30.

5.2. Para inscrever-se, o interessado **deverá entregar em envelope lacrado e identificado** na Sede do CMDCA, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os seguintes documentos:

a) Formulário de Requerimento de Candidatura, na forma do **Anexo I**, que pode ser retirado pelo candidato no local de inscrição, no qual também deverá firmar declaração, sob as penas da lei, acerca do tempo de residência no município, de sua idoneidade moral, da inexistência de antecedentes criminais e de não ter sido

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3010-9754-C528-6737> e informe o código 3010-9754-C528-6737





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 24 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 2.110/91  
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP  
Telefone – (15) 3531-8300  
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

demitido de cargo público em qualquer esfera governamental ou condenado em processo judicial por ato de improbidade administrativa com decisão transitada em julgado;

b) Declaração de idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo do **Anexo II**, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do item 3 deste Edital.

5.2.1 – **Cópias autenticadas em Cartório, destacado para o recebimento das inscrições**, dos seguintes documentos;

- a) Cédula de identidade (CÓPIA AUTENTICADA);
- b) Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);
- d) Certificado de Reservista, caso seja do sexo masculino;
- e) Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, devidamente registrado (CÓPIA AUTENTICADA);
- f) Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- g) Documentos comprovantes de experiência de no mínimo 03 (três) anos no trato com criança e adolescente, fornecido por instituição pública ou privada.
- h) Declaração de Idoneidade Moral (anexo II) deverá ser apresentada com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

5.3. A inscrição será considerada indeferida na falta de um ou mais documentos relacionados acima.

5.3.1. Não será aceita a entrega de cópia de documentos que contenha rasuras e/ou emenda.

### 6 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar consistirá das fases abaixo elencadas, sendo que os candidatos deverão estar aprovados na fase anterior para poderem participar da fase seguinte:

- a) Da fase de **Registro da Candidatura**, para todos os candidatos que efetuarem inscrição no prazo hábil;
- b) Da aprovação na **Prova Objetiva**, exclusivamente para os candidatos que tiverem o registro de candidatura homologado;
- c) Do **Curso de Capacitação específico**; participarão desta fase os que tiverem aprovação na Prova Objetiva;
- d) Do **processo de escolha**, expressado pelo voto direto, processo no qual poderão concorrer exclusivamente os candidatos que obterem frequência de 100% no Curso de Capacitação e forem classificados nas etapas anteriores.

6.2. Fica definido o seguinte calendário para o processo suplementar de escolha:

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3010-9754-C528-6737> e informe o código 3010-9754-C528-6737





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 25 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 2.110/91  
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP  
Telefone – (15) 3531-8300  
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

ETAPAS	DATA / PRAZO 2023
<b>Inscrições e entrega de documentos para registro de candidatura</b>	<b>21/06 a 12/07</b>
Publicação da relação das candidaturas recebidas no CMDCA, em conformidade ou não conformidade (indeferidas) com a documentação exigida no Edital	<b>17/07</b>
Prazo para impugnação e deferimento de candidaturas	<b>18/07 a 28/07</b>
Notificação dos candidatos impugnados e indeferidos para apresentação de defesa	<b>31/07</b>
Prazo para defesa de candidaturas indeferidas e impugnadas	<b>01/08 a 07/08</b>
Publicação da decisão referentes aos pedidos de impugnação, e indeferimento, de candidatura	<b>08/08</b>
Interposição de recurso contra impugnação/indeferimento de candidatura à Plenária do CMDCA	<b>09/08 a 11/08</b>
Publicação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura impugnada e ou indeferida, após análise dos recursos	<b>14/08</b>
Publicação da Relação dos Candidatos com Registro de Candidatura Homologado	<b>14/08</b>
Publicação de convocação para a Prova Objetiva para os candidatos que tiveram a candidatura homologada	<b>14/08</b>
<b>Prova Objetiva (de caráter eliminatório)</b>	<b>20/08</b>
Divulgação do gabarito da Prova Objetiva	<b>21/08</b>
Interposição de recurso contra a Prova Objetiva	<b>22/08</b>
Publicação do resultado dos recursos contra a Prova Objetiva	<b>24/08</b>
Publicação da relação dos candidatos classificados na Prova Objetiva	<b>24/08</b>
Publicação de convocação para o Curso de Capacitação para os candidatos que foram aprovados na prova Objetiva	<b>24/08</b>
<b>Curso de Capacitação a ser ofertado pelo CMDCA aos candidatos aprovados na prova Objetiva</b>	<b>30/08 e 31/08</b>
Publicação do Edital de Convocação para a Eleição (sufrágio)	<b>01/09</b>
<b>A Escolha pelos cidadãos se dará no dia (Eleição - das 8h00 às 17h00)</b>	<b>01/10</b>
Divulgação do resultado da Eleição nos sites e quadros de aviso	<b>02/10</b>
Publicação do Edital do Resultado do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	<b>11/10</b>
Publicação da Homologação do Processo	<b>20/10</b>
Nomeação	<b>23/10</b>
Posse dos conselheiros eleitos	<b>10/01/2024</b>

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3010-9754-C528-6737> e informe o código 3010-9754-C528-6737





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 26 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 2.110/91  
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP  
Telefone – (15) 3531-8300  
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

### 7 – DO REGISTRO DA CANDIDATURA

7.1. A fase de Registro da Candidatura consistirá na entrega da documentação apresentada por todos os candidatos inscritos, na forma do item 5.

7.2. A análise da documentação e eventuais diligências necessárias à homologação do registro de candidatura dos candidatos serão efetuados pela COMISSÃO ESPECIAL encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, nomeada através da Resolução nº 11/2023, do CMDCA de ITARARÉ-SP.

7.2.1. A Comissão Especial dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

7.2.2. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, ou ainda, de indeferimento de inscrições por falta de documentos ou incorreção na forma de apresentação desses cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos com a inscrição indeferida ou com candidatura impugnada, informar-lhes o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de defesa; e

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

7.3. Das decisões de impugnação, ou indeferimento, de registro de candidatura por parte da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos 3 (três) dias úteis seguintes à divulgação, o qual se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a **Relação dos Candidatos com Registro de Candidatura Homologado**, encaminhando cópia ao Ministério Público.

7.5. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

7.5.1. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

### 8 – DA PROVA OBJETIVA

8.1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório, será aplicada exclusivamente para os candidatos que tiveram o registro de candidatura homologado, na forma do item 6 deste Edital.

8.2. A Prova Objetiva será realizada no município no dia **20 de agosto de 2023**. **LOCAL:** Escola Juscelino Kubitschek de Oliveira; - Endereço. Praça Siqueira Campos, 308, Centro Itararé - SP CEP: 18460-079. **HORÁRIO:** Início da Prova 13:00h, término 17:00h. A confirmação acerca do local e horário de realização será efetuada através de **Edital de Convocação** a ser publicado no *site* [www.itarare.sp.gov.br/cmdca](http://www.itarare.sp.gov.br/cmdca) e nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP.

8.3. A Prova Objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho do cargo, e será composta de **40 (quarenta) questões** de múltipla escolha, distribuídas e pontuadas na seguinte conformidade:

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3010-9754-C528-6737> e informe o código 3010-9754-C528-6737





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 27 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 2.110/91  
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP  
Telefone – (15) 3531-8300  
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	(x) PESO	TOTAL de pontos
Estatuto da Criança e do Adolescente	20	1	20
Constituição Federal	05	1	05
Língua Portuguesa	5	1	5
Informática	5	1	5
Conhecimentos Gerais	5	1	5
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>-</b>	<b>40</b>

8.3.1. As questões serão elaboradas de acordo com o seguinte conteúdo programático:

- Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal 8.069/90 e suas alterações – texto integral consolidado (disponível em [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)).
- Constituição Federal: texto integral da Constituição de 1988 e emendas constitucionais pertinentes (disponível em: [www.senado.gov.br/legislacao](http://www.senado.gov.br/legislacao)).
- Língua Portuguesa: Interpretação de texto e concordância verbal.
- Informática: Conhecimentos básicos em editor de texto e acesso à internet.
- Conhecimentos Gerais: atualidades do contexto sociopolítico nacional.

8.4. Na data determinada para a realização das provas os candidatos deverão se apresentar nos locais indicados com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, antes do horário determinado para o início das mesmas. A duração da prova será de **4 (quatro) horas**, já incluído o tempo destinado ao preenchimento da Folha de Respostas. O candidato somente poderá entregar a prova depois de **01 (uma) hora** do seu início.

8.5. O ingresso aos locais das provas será permitido apenas aos candidatos que estiverem munidos de documento de identidade original com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

8.5.1. Entende-se por documento de identidade original: Carteiras e/ou cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRM, CREA, CRC, etc.); Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação na forma da Lei nº 9.503/1997, não sendo admitido no recinto de realização das provas o candidato que não portá-lo.

8.5.2. Não serão aceitos: protocolo; cópia dos documentos citados, ainda que autenticada; boletim de ocorrência; carteira funcional de ordem pública ou privada; ou quaisquer outros documentos não constantes deste.

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3010-9754-C528-6737> e informe o código 3010-9754-C528-6737





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 28 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 2.110/91  
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP  
Telefone – (15) 3531-8300  
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

8.6. Não serão admitidos nos locais de aplicação das provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para início das mesmas e para o fechamento dos portões.

8.7. O candidato deverá assinar a Lista de Presença que lhe será apresentada antes do início da prova. Eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade e data de nascimento deverão ser comunicados ao Fiscal de Sala para correção, o qual lavrará as alterações na Ata de Prova.

8.8. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, sendo escolhido um dos candidatos para rompimento do lacre dos envelopes, o qual lavrará declaração neste sentido na Ata de Prova.

8.9. O candidato deverá efetuar a conferência do Caderno de Provas antes de começar a resolução, a seguir deverá verificar se o mesmo possui **40 (quarenta) questões** objetivas de múltipla escolha; por fim, o candidato deverá verificar se não há falha de impressão que prejudique a leitura do texto, gráficos ou ilustrações. Caso o Caderno de Provas esteja incompleto ou possua qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao Fiscal da Prova que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

8.10. O candidato deverá, antes do preenchimento da Folha de Respostas, efetuar a conferência dos seus dados impressos. Havendo divergência, deverá solicitar a substituição do material ao Fiscal de Sala, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

8.10.1. As questões da Prova Objetiva deverão ser respondidas na Folha de Respostas, preenchendo-se totalmente o campo indicativo da letra correspondente à opção de resposta escolhida com caneta esferográfica azul ou preta. A Folha de Respostas não poderá ser rasurado, amassado ou perfurado, caso contrário, as respostas serão anuladas. A Folha de Respostas somente terá validade se estiver assinado pelo candidato no campo indicado.

8.11. Durante a realização da prova:

- a) não será admitida a permanência de candidatos sem camisa, camiseta ou similar.
- b) não será permitida nenhuma espécie de comunicação entre os candidatos, ou mesmo manifestações isoladas, exceto para chamar o Fiscal de Sala quando necessário.
- c) não será permitida a consulta de nenhuma espécie de livro, revista, folheto ou qualquer compêndio, bem como qualquer espécie de anotação ou a utilização de outros meios ilícitos para a realização da prova, inclusive tentar visualizar a prova ou a Folha de Respostas de outro candidato.
- d) não será permitido o uso de calculadora, notebook, tablet, telefone celular, ou qualquer equipamento similar.
- e) não será permitido ao candidato portar arma, fumar ou utilizar-se de bebida alcoólica ou substâncias ilegais.
- f) não será permitido ao candidato levantar-se, exceto no momento da entrega da prova; caso necessário a utilização do sanitário, o candidato deverá solicitar ao Fiscal de Sala, que designará um Auxiliar de Coordenação para acompanhá-lo, devendo no percurso manter-se em silêncio, podendo antes e depois da entrada no sanitário sofrer revista; a candidata que estiver amamentando deverá levar acompanhante responsável pela guarda da criança, não havendo prorrogação de horário da duração da prova para a candidata nesta situação.

8.12. Será desclassificado do processo o candidato que:

- a) praticar qualquer das condutas vedadas no item anterior, sendo-lhe retirada a prova e lavrada a circunstância de sua desclassificação na Ata da Prova.

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3010-9754-C528-6737> e informe o código 3010-9754-C528-6737





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 29 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 2.110/91  
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP  
Telefone – (15) 3531-8300  
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

- b) não comparecer para a realização da prova conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado.
- c) apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação.
- d) não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste Edital.
- e) não devolver ao Fiscal de Sala, segundo critérios estabelecidos neste Edital, qualquer material de aplicação e de correção das provas.
- f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- g) tratar com descortesia ou de forma violenta os demais candidatos ou qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

8.13. O candidato levará consigo, ao final da prova, o Caderno de Provas, podendo, portanto, utilizá-lo como rascunho e para a anotação das alternativas que escolher, a fim de subsidiá-lo na correção das questões quando da divulgação do gabarito, ou na eventualidade da interposição de algum recurso contra questão e/ou gabarito, sendo vedada, em função de reserva de direitos autorais, a sua divulgação e/ou reprodução total ou parcial por qualquer meio ou processo, sem autorização expressa da Empresa contratada para realização da Prova, sob pena de responsabilização legal.

8.13.1. O Gabarito será publicado no Diário Oficial Municipal e disponível no site da Prefeitura de Itararé no dia 21/08/2023.

8.14. Caberá recurso contra a Prova Objetiva e contra a Classificação dos Candidatos até as 17 horas do dia 25 de agosto de 2023.

8.14.1. Os recursos deverão ser protocolados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua São Pedro, 420 – Centro – CEP: 18460-009 – Itararé – SP (junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), das 09h00 às 17h00.

8.14.2. O resultado da análise dos recursos será divulgado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Relatório contendo a análise circunstanciada dos recursos se encontrará disponível, na data da divulgação dos resultados, na Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP, para consulta dos interessados.

8.15. Será considerado CLASSIFICADO o candidato que obtiver no mínimo **20 (vinte) pontos** na Prova Objetiva.

### 9 – DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS (ELEIÇÃO)

9.1. Da **Eleição** para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de ITARARÉ-SP poderão participar exclusivamente os **candidatos que obterem 100% de frequência no curso de capacitação.**

9.2. A **Eleição** se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de ITARARÉ-SP, e será realizada **no dia 01 de outubro de 2023.**

9.2.1. O **LOCAL** para a manifestação do voto, por parte da população de Itararé, no candidato de sua preferência será: Escola Juscelino Kubitschek de Oliveira; - Endereço. Praça Siqueira Campos, 308, Centro Itararé - SP CEP: 18460-079. **HORÁRIO:** início às 08:00h e término às 17:00.

9.3. Caberá à Comissão Especial e ao CMDCA conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no órgão de

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3010-9754-C528-6737> e informe o código 3010-9754-C528-6737





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 30 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 2.110/91  
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP  
Telefone – (15) 3531-8300  
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

imprensa oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

9.3.1. O Edital de Convocação a que se refere o item anterior indicará data, horário e locais da eleição, as exigências legais para dela participar, bem como a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

9.4. A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

9.5. No processo de escolha é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.6. O CMDCA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados através da imprensa escrita e/ou falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos;

9.6.1 Havendo possibilidade e tempo hábil, a Comissão Especial promoverá ainda debates, reuniões, entrevistas e palestras junto a escolas, associações e comunidade em geral, respeitada a igualdade de participação para todos os candidatos;

9.6.2 Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da data da publicação das candidaturas definitivas (**01/09/2023**), observando-se o seguinte:

a) a divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, faixas, pinturas em residências (desde que haja autorização do proprietário), até o limite de **30/09/2023**;

b) toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que desrespeitar o disposto neste Edital e na legislação vigente ou atentar contra os princípios éticos, morais ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

9.6.3 É vedada a vinculação político-partidária e/ou de denominações religiosas, das candidaturas, seja através de indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

9.6.4 É expressamente vedado aos candidatos ou as pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar transporte de eleitores aos locais de votações;

9.6.5 É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores, comícios, carreatas e semelhantes;

9.6.6 A Comissão Especial realizará reunião afim de dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, ficando cientes e acordes de que a violação das regras importará na exclusão do pleito ou cassação do respectivo diploma.

9.7. A infração ao disposto nos itens acima e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista neste Edital, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a ampla defesa e ao contraditório.

9.8. Caberá ao CMDCA obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

9.8.1. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o CMDCA deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3010-9754-C528-6737> e informe o código 3010-9754-C528-6737





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 31 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 2.110/91  
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP  
Telefone – (15) 3531-8300  
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

feita manualmente. Neste caso, as cédulas serão confeccionadas pela Comissão Especial, mediante modelo aprovado pelo CMDCA, e serão rubricadas por 2 (dois) membros da mesa receptora.

9.9. A Escolha dos candidatos será feita pelo processo de votação direta e secreta, em cabines individuais e indevassáveis.

9.9.1. Nas cabines de votação serão fixadas listas com a relação dos nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

9.10. O voto será facultativo, direto e secreto pelos eleitores, no gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de ITARARÉ-SP, devendo o eleitor comparecer ao local da votação munido dos seguintes documentos:

- a) Título de Eleitor;
- b) Documento de identificação com foto.

9.10.1. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

9.10.2 Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do item 9.8.1, ou que descumprirem o item 9.10.1, e que apresentarem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

9.11. No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação;

9.11.1 Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representante previamente cadastrado e credenciado, a recepção e apuração dos votos;

9.11.2 Em cada local de votação será permitida a presença de 1 (um) representante por candidato;

9.11.3 No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando o candidato estiver ausente.

9.12. Concluída a apuração dos votos nos termos das legislações específicas, o CMDCA divulgará imediatamente o resultado contendo os nomes dos candidatos votados com o número de sufrágios recebidos, nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP e no site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br), providenciando a publicação do Edital de Resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, no órgão de imprensa oficial do município de ITARARÉ-SP, na próxima data disponível.

9.12.1. Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato:

- a) que obtiver melhor desempenho na prova objetiva sobre questões teóricas e/ou práticas, em torno das legislações específicas para infância e adolescência;
- b) mais idoso.

9.13. Caberá ao Ministério Público fiscalizar o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

9.14. É permitida a recondução, mediante novo processo de escolha para futuros mandatos.

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3010-9754-C528-6737> e informe o código 3010-9754-C528-6737





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 32 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 2.110/91  
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP  
Telefone – (15) 3531-8300  
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

### 10 – DA POSSE

10.1. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.2. A posse dos conselheiros tutelares eleitos para o quadriênio 2024-2028 ocorrerá no dia 10/01/2024.

10.3. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

10.4. Por ocasião da posse, será verificada a manutenção por parte do candidato, do cumprimento dos requisitos e impedimentos dispostos nos itens 2 e 3 deste Edital, não sendo empossado o candidato que apresentar qualquer restrição.

10.5. Ocorrendo vacância no cargo dos Titulares do Conselho Tutelar, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, e assim sucessivamente.

### 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS

11.1. O candidato, ao inscrever-se, estará aceitando todas as disposições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, não podendo alegar desconhecimento de qualquer natureza.

11.2. O candidato obrigará-se a manter o seu endereço atualizado junto ao CMDCA para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da referida atualização.

11.3. As situações não previstas neste edital serão dirimidas pela Plenária do CMDCA com base na legislação eleitoral (por analogia) e nas normas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ITARARÉ-SP.

11.4. Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ITARARÉ-SP a homologação do resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. A homologação deverá ser publicada no órgão oficial de imprensa.

11.5. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação e posse dos membros do Conselho Tutelar.

11.6. A versão resumida deste Edital será publicada no órgão de imprensa oficial do Município, e sua versão integral estará disponível para consulta permanente nos quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP, na **Rua XV de Novembro Nº 83 – Centro**, da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua São Pedro, 420 – Centro – CEP 18460-009, das 09h00 às 17h00, e no site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br), nos quais serão também efetuadas todas as demais divulgações referentes a este processo.

ITARARÉ-SP, 19 de junho de 2023.

**Gleberon Luiz Rodrigues**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ITARARÉ-SP

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3010-9754-C528-6737> e informe o código 3010-9754-C528-6737





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 33 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 2.110/91  
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 - Itararé - SP  
Telefone - (15) 3531-8300  
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

### ANEXO I

### FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

<b>CMDCA</b> <b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> <b>PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITARARÉ/SP –</b> <b>MANDATO 2024-2028</b>
---

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ Data Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ Órgão Emissor \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_ Nº de Filhos \_\_\_\_\_

Sexo: Masc. ( ) Fem. ( ) Escolaridade: MÉDIO ( ) SUPERIOR ( )

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CEP.: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

CONTATOS: TELEFONE (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3010-9754-C528-6737> e informe o código 3010-9754-C528-6737





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 34 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 2.110/91  
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 - Itararé - SP  
Telefone - (15) 3531-8300  
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

### REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

Nos termos do disposto da Resolução do CMDCA Nº 12/2023, que aprova o Edital do Processo de Escolha Geral dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Itararé-SP, para o Quadriênio 2024-2028;

Venho através do presente, requerer a minha candidatura ao Conselho Tutelar, de acordo com o Processo de Escolha, identificado anteriormente. Neste interim entrego juntamente com esse requerimento as cópias dos seguintes documentos:

- RG autenticado;
- Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
- Comprovante de Endereço (conta de água, luz ou telefone);
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Diploma de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), devidamente registrado e autenticado;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Documento comprovante de experiência de no mínimo 03 (três) anos no trato com crianças e/ou adolescentes, fornecido por instituição pública ou privada.

**TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NUM ÚNICO MOMENTO, QUANDO DA INSCRIÇÃO, E DEVERÃO ACOMPANHAR ENVELOPE APROPRIADO.**

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3010-9754-C528-6737> e informe o código 3010-9754-C528-6737





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 35 de 39



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Municipal nº 2.110/91  
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP  
Telefone – (15) 3531-8300  
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO

**DECLARO** sob as penas da Lei:

- Possuir conhecimento do teor integral do Edital do Processo de Escolha Geral dos Membros do Conselho Tutelar, aprovado através da Resolução do CMDCA nº 12/2023, ao qual aceito e submeto-me aos seus termos;
- Residir a mais de 02 (dois) anos no município de Itararé/SP;
- **Possuir Reconhecida Idoneidade Moral** (atestada pelos Declarantes abaixo assinados)
- Não possuir antecedentes criminais;
- Não ter sido demitido por ato de improbidade, “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado, em qualquer esfera governamental;
- Ter experiência de no mínimo 03 (três) anos, no trato com crianças e adolescentes, comprovada através de documentos;
- Que todas as informações, por mim prestadas, neste formulário são verdadeiras.

ITARARÉ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Declarante 1: Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Título Eleitor \_\_\_\_\_

Declarante 2: Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Título Eleitor \_\_\_\_\_

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3010-9754-C528-6737> e informe o código 3010-9754-C528-6737





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 36 de 39



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3010-9754-C528-6737

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEBERSON LUIZ RODRIGUES (CPF 338.XXX.XXX-05) em 19/06/2023 17:54:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3010-9754-C528-6737>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 37 de 39



**PREFEITURA DE ITARARÉ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**– CMDCA**

**Resolução CMDCA nº 12 de 19 de junho de 2023.**

***Dispõe sobre a aprovação do Edital 002-2023,  
da Eleição Geral para Conselheiros Tutelares  
do município de Itararé/SP, mandato 2024-  
2028.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe conferem disposto na Lei Municipal nº 3.610, de 13 de outubro de 2014 que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e alterações posteriores, no uso de suas competências e atribuições legais, em sua 6ª Reunião Ordinária do ano de 2023,

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar o Edital 002/2023 para o processo de escolha geral dos conselheiros tutelares para o Conselho Tutelar do município de Itararé/SP.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da aprovação da plenária do CMDCA, devendo ocorrer sua publicação na imprensa oficial.

Itararé, 19 de junho de 2023.

**Gleberson Luiz Rodrigues**  
Presidente do CMDCA

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FC34-8EE5-530F-0CDD> e informe o código FC34-8EE5-530F-0CDD





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 38 de 39



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC34-8EE5-530F-0CDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEBERSON LUIZ RODRIGUES (CPF 338.XXX.XXX-05) em 19/06/2023 11:21:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/FC34-8EE5-530F-0CDD>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 20 de junho de 2023

Ano IX | Edição nº 1289

Página 39 de 39

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital - Atribuições



## ***Edital nº 39 / 2023***

### ***Suspensão temporária das atribuições de classes e/ou aulas***

A Secretaria Municipal de Educação **COMUNICA** que estão **suspensas temporariamente as sessões de atribuições de aulas e/ou classes para o ano letivo de 2023** aos docentes efetivos e classificados no Processo Seletivo nº 02/2022 - Professor de Educação Básica Infantil (**PEBIN**), Professor de Educação Básica I (**PEB I**), Professor de Educação Básica II (**PEB II**) de todas as disciplinas Habilitados e Não Habilitados, Professor de Sala de Recursos Multifuncional, Psicopedagogo e as vagas de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, devido ao recesso escolar nas escolas municipais de **10/07/2023 a 24/07/2023**.

O retorno dos processos de atribuições para o ano letivo de 2023 fica previsto para o mês de **Agosto/2023**.

Itararé, 19 de Junho de 2023.

**SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA**  
Diretora Geral de Escolas



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA e MARCOS HENRIQUE FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9764-0B63-FDF0-01D1> e informe o código 9764-0B63-FDF0-01D1